

COMARCA DE PIUMHI

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PIUMHI

EDITAL DE HABILITAÇÃO

13/2020

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições, com amparo na Resolução nº 154/2012-CNJ, no Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJMG, Portaria nº 4.994/CGJ/2017 e no Processo SEI nº 0037647-94.2020.8.13.0000, torna público que em decorrência da pandemia causada pela propagação do COVID-19 estarão abertas, em **CARÁTER EXCEPCIONAL, no prazo de 24 horas (das 16:00 do dia 01.04.2020 às 16:00 do dia 02.04.2020)**, as **INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI**, entidade privada com finalidade social, que desenvolve atividades de caráter essencial a saúde, para ser beneficiada com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias. Esta seleção é restrita a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI para atuação na Comarca no desenvolvimento de projeto para combate ao coronavírus na forma prevista no presente edital.

I - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projeto apresentado pela entidade para a manutenção de atividade de caráter essencial à saúde estritamente no que pertine ao combate do COVID-19, consistente na compra de medicamentos, alimentação de pessoas internadas durante o período da pandemia, mão de obra especializada, dentre outros procedimentos ou suprimentos que se fizerem urgentes e essenciais ao bom desenvolvimento dos trabalhos de contenção da doença.

II - DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's:

Cesar Rodrigo Iotti
Juiz de Direito

COMARCA DE PIUMHI

- a) para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b) para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- c) para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) para fins político-partidários;
- e) para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f) para pagamento de tributos e multas administrativas;
- g) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- h) para pessoas naturais.

III- DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

A entidade privada com finalidade social se desejar receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverá:

- a) estar devidamente constituída e em situação regular;
- b) estar previamente cadastrada perante o juízo local;
- c) apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;
- d) cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
- e) efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

A entidade privada com finalidade social se desejar receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverá ter apresentado pedido de cadastramento à Vara competente para execução penal da Comarca, e dentro da validade de 01 (um) ano.

COMARCA DE PIUMHI

IV – DO VALOR DISPONÍVEL

O valor disponível para liberação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

V – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

A entidade, se desejar se habilitar deverá apresentar o pedido de habilitação acompanhado da documentação do respectivo projeto.

OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENVIADOS PARA O EMAIL piuadm@tjmg.jus.br ENTRE ÀS **16:00 DO DIA 01.04.2020 ATÉ ÀS 16:00 DO DIA 02.04.2020**

Os pedidos de habilitação deverão ser instruídos com:

- a) formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido e assinado com letra legível, sob pena de ser excluído;
- b) o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido neste Edital, exceto quanto à hipótese de assunção de compromisso de contrapartida por parte da entidade, bem como não tenha prazo superior a 1 (um) ano, contendo as seguintes especificações: 1) finalidade; 2) tipo de atividade que pretende desenvolver; 3) exposição sobre a relevância social do projeto; 4) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados e/ou menores em conflito com a lei; 5) tipo e número de pessoas beneficiadas; 6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade; 7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução; 8) período de execução do projeto e suas etapas; 9) forma e local de execução; 10) valor total do projeto; 11) outras fontes de financiamento, se houver; 12) formas de disponibilização dos recursos financeiros; 13) os prazos inicial e final da execução do projeto; 14) o cronograma de execução do projeto; 15) demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível; 16) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não,

COMARCA DE PIUMHI

com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia ou justificativa de não apresentação, que será analisado; 15) outras informações imprescindíveis.

Por se tratar de **caso excepcional**, e considerando que a documentação de regularidade cadastral da entidade já foi apresentada recentemente a este juízo em outro projeto analisado, fica dispensada a apresentação de demais certidões. Acompanhará o pedido de habilitação da entidade apenas a **comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.**

São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura diversa daquelas voltadas para o combate da pandemia do COVID-19.

Após a apresentação do projeto não será permitido adendos, acréscimos de documentos ou retificações. Caso necessário, e desde que ainda dentro do prazo do edital, a entidade poderá enviar novo e-mail apresentando toda a documentação exigida neste edital.

VI – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

A documentação enviada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para eventual aprovação do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s).

A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, estando em foco no presente caso, ações voltadas ao combate do coronavírus, conforme orientações dos órgãos de saúde.

Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que são as seguintes:

Cesar Rodrigo Iotti
Juiz de Direito

COMARCA DE PIUMHI

- a) - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c) - de colaborar com o juízo da execução penal;
- d) - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f) - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- g) - de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h) - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- i) de **fornecer os dados bancários** (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608 de 2017 e a Portaria nº 4.994/CGJ de 27.07.2017.

VII – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos aprovados deverão ser executados no prazo de **05 (cinco) meses**, podendo o MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.


Cesar Rodrigo Iotti
Juiz de Direito

COMARCA DE PIUMHI

VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiária prestará contas no final do projeto, no prazo máximo de 30 dias, mediante entrega de relatório a este Juízo, contendo:

1) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente;

2) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos transferidos, com:

a) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

b) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

e) extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

3) A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

4) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital. De toda forma, somente, poderá habilitar-se para editais futuros, desde que sanada as irregularidades apontadas.

COMARCA DE PIUMHI

5) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

6) A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio do Fórum.

7) A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

8) Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à Unidade Gestora, comunicando-se ao Juízo competente, não podendo ser utilizado, em hipótese alguma, para outra finalidade na entidade.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

2 - O Juízo da Unidade Gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do (s) projeto(s) aprovados.

3 - O cronograma para a realização do projeto não poderá ultrapassar o período de **05 meses**.

4 - As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento/habilitação da entidade poderá ser obtido através do e-mail da administração do Fórum da Comarca de Piumhi/MG: piuadm@tjmg.jus.br

5- O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba à entidade proponente direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

6 - É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, o qual estabelecerá o prazo para ser cumprido na determinação.

COMARCA DE PIUMHI

7- A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

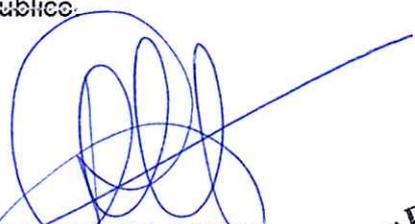
8 - O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

9 - Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

10 - Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la.

11- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ~~ouvidor e representante do Ministério Público.~~

Piumhi, 01 de abril de 2020.


CÉSAR RODRIGO IOTTI
Juiz de Direito Diretor do Foro

Cesar Rodrigo Iotti
Juiz de Direito

COMARCA DE PIUMHI

ANEXO I (a que se refere o art. 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013)
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
Nome Completo da Instituição:
CNPJ:
Natureza Jurídica:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município:
Estado:
Atividade Principal da Instituição:
Nome Completo do Diretor da Instituição:
CPF:
Telefone Residencial:
Telefone Funcional:
Telefone Celular:
E-mail:
Responsável pelo benefício:
Assinatura do Diretor da Instituição:

Cesar Rodrigo Iotti
Juiz de Direito